



## EMENDA SUBSTITUTIVA N° /2025

### AO PROJETO DE LEI N° 77/2025 - LEGISLATIVO

**Autoria:** Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno

**Ementa do Projeto de Lei:** “Dispõe sobre a criação do Dia Do Educador em Pirassununga e dá outras providências.”

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 77/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Em reconhecimento à dedicação e relevância do trabalho desempenhado, o dia 15 (quinze) de outubro poderá ser objeto de determinação de ponto facultativo nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante decreto anual, para todos os profissionais da educação abrangidos por esta Lei.”*

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem por finalidade precípua adequar o Projeto de Lei nº 77/2025 aos ditames do ordenamento jurídico vigente e aos princípios administrativos fundamentais, conforme apontado no Relatório Jurídico 1 ao Projeto de Lei 77/2025.

O parecer jurídico identificou riscos jurídicos significativos na redação original do Artigo 3º, que instituía um feriado exclusivo para uma categoria específica de servidores públicos municipais. Tais riscos incluíam:

1. Violação ao princípio da isonomia entre servidores municipais pela criação de privilégio para categoria específica;
2. Potencial conflito com o princípio da continuidade dos serviços públicos, uma vez que a paralisação de atividades essenciais demanda estudo técnico robusto;
3. Inadequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), pela ausência de estudo de impacto orçamentário detalhado sobre os custos diretos e indiretos de um feriado.

A substituição do termo *"feriado"* por *"ponto facultativo"* no Artigo 3º, e a atribuição da competência para sua determinação ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto anual, é a solução jurídica recomendada. Esta alteração transforma um instituto de alto risco constitucional em um mecanismo de conformidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



Destaca-se: O Relatório Jurídico concluiu favoravelmente, com ressalvas, pela continuidade da tramitação da propositura, desde que acompanhada da presente emenda substitutiva. Desta forma, a emenda concilia a legítima valorização dos profissionais da educação municipal com a segurança jurídica e a conformidade constitucional, viabilizando a implementação do Projeto de Lei com baixo risco de questionamento judicial.

Por todo o exposto, submeto à apreciação dos nobres pares esta Emenda Substitutiva, visando o aprimoramento e a legalidade do Projeto de Lei nº 77/2025.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1Z04691MWY455AZ4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1Z04-691M-WY45-5AZ4**